

empresa contratada, através de documento formal encaminhado para o endereço eletrônico da referida empresa, para que proceda ao recolhimento do material e correção das inconsistências.

§ 3º - O recebimento provisório e definitivo dos materiais será realizado pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado ou pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

§ 4º - Em casos específicos ou complexos o responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado poderá solicitar laudo técnico de servidores competentes, conforme a natureza dos materiais.

Art. 22 - Fica vedado o pagamento da totalidade dos materiais inseridos na Autorização de Fornecimento quando o fornecedor realizar entrega parcial em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

Art. 23 - Os atrasos nos fornecimentos, deverão ser comunicados ao Secretário Municipal de Administração que tomará as providências no sentido de notificar a empresa responsável, e se for o caso, penalizá-la.

Art. 24 - Cabe ao responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado, e/ou Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e/ou Fiscal do processo/ contrato, tomar providências junto a empresa contratada para, nos termos do art. 119 da lei 14133/21, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo único - Caso as inconformidades não sejam sanadas o Secretário Municipal de Administração deverá ser comunicado para as providências cabíveis.

Art. 25 - Mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, os setores abaixo identificados deverão efetuar a conciliação entre o valor das entradas, saídas e saldo em estoque registrado no Sistema de Controle de Estoque de Materiais com os registros contábeis.

I - Coordenadoria de Almoxarifado;

II - Superintendência de Gestão da Frota Municipal;

III - Secretaria Municipal de Educação (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e expediente).

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural (combustível).

Art. 26 - O descumprimento ao disposto neste Decreto importará na aplicação de penalidades ao servidor responsável.

Art. 27 - Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento ou utilização indevida ou inadequada de materiais que lhe for confiado.

Art. 28 - Para atendimento do disposto no Art. 6º o Secretário responsável por cada pasta que compõe o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, através de memorando devidamente datado e assinado, a indicação de no máximo 2 (dois) servidores constando nome completo e número da matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Decreto.

§ 1º - Apenas os servidores indicados poderão emitir e assinar requisições de materiais, retirá-los na Coordenadoria de Almoxarifado, sendo os mesmos responsáveis pela sua guarda, controle e conservação.

§ 2º - O não cumprimento da exigência do Art. 30, ensejará na suspensão de entrega de materiais pela Coordenadoria de Almoxarifado.

Art. 29 - Os Secretários responsáveis pela SEMOB, SEMDIR, SEMED, SECTI, SEMAS E SEMTRAN designarão um servidor para responder pelo controle dos materiais sob sua guarda, por meio de documento

formal e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Decreto.

Art. 30 - É vedado o acesso de servidores ou qualquer pessoa não autorizada às instalações da Coordenadoria de Almoxarifado, devendo o seu responsável adotar as medidas de controle pertinentes e reportar a Secretaria Municipal de Administração as eventuais transgressões.

Art. 31 - Sempre que ocorrer extravio, furto, dano, ociosidade ou qualquer outra situação relacionada a materiais de consumo em estoque nas unidades, cabe ao responsável pelos materiais da unidade a imediata comunicação ao Almoxarifado, instruída, quando for o caso, de cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.

Art. 32 - A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais será composta de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, nomeado através de documento específico.

Art. 33 - É de inteira responsabilidade de cada Secretaria a divulgação e cumprimento deste Decreto.

Art. 34 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.928/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de maio de 2024.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de maio de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1315106

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/
ES

CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

DECRETO Nº 29.148, DE 25 DE ABRIL DE 2024

.

Designa os membros para compor o Conselho Municipal de Inovação de Colatina (CMINOVA)
)

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.128, de 27 de setembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Inovação de Colatina (CMINOVA), os membros indicados pelas Entidades mencionadas, conforme se especifica:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- **Titular:** Simone Kuster Mitre;
- **Suplente:** Mateus Filipe Pereira;

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Claudia Rezende Tardin de Castro;
- **Suplente:** Robson Lopes de Oliveira;

3 - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- **Titular:** Laira Simonassi Cabrini;
- **Suplente:** Jacimara Costa Batista de Ataydes;

4 - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina:

- **Titular:** Miguel Angelo Guinzani Chieppe;
- **Suplente:** Felipe Coutinho Martins;

5 - Representantes do Comitê Gestor do Ecossistema Local de Inovação de Colatina:

- **Titular:** Sulyana Comério Margotto Borghi;
- **Titular:** Bárbara Maria de Paula Justino;
- **Suplente:** Fabiano Menezes de Brito;
- **Suplente:** Aretusa Martins Teixeira;

6 - Representantes da Associação Empresarial de Colatina e Região (Assedic):

- **Titular:** Aduino Lemos Filho;
- **Suplente:** Dant Nicchio;

7 - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Colatina (CDL):

- **Titular:** Sandra Mara Lauver Colli;
- **Suplente:** Rony Wesley Leite;

8 - Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Campus Colatina:

- **Titular:** Ronis Faria de Souza;
- **Suplente:** Cláudia Guio Bragato;

9 - Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Campus Itapina:

- **Titular:** Eduardo Varnier;
- **Suplente:** Larissa Haddad Souza Vieira;

10 - Representantes do Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc) Campus Colatina:

- **Titular:** Luciana Schaeffer;
- **Suplente:** Tatiani Bellettini dos Santos;

11 - Representantes do Centro Universitário Castelo Branco (UniCB):

- **Titular:** Geraldo Sidnei dos Santos;
- **Suplente:** Ricardo Vieira de Souza;

Parágrafo Único - Os referidos membros indicados terão um mandato de 02 (dois) anos, ficando facultado o exercício em períodos consecutivos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 25 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 25 de abril de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1315293

DECRETO Nº 29.169, DE 02 DE MAIO DE 2024**Faz cessar os efeitos do Decreto nº 28.622, de 06 de outubro de 2023**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo nº 9216/2024,

RESOLVE fazer cessar os efeitos do Decreto nº 28.622, de 06 de outubro de 2023 que designou a servidora **LARISSA SANT'ANA COSTA - Matrícula 041436**, para exercer o cargo de Coordenador de Turno "A" - F.G.IV, da CEIM Tereza Maria da Silva Gomes.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de maio de 2024.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de maio de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

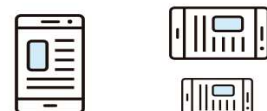
Protocolo 1315297



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

